



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

PROCESSO Nº 153/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

1. PREÂMBULO

A **Fundação Hospitalar do Município de Varginha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. / MF sob o nº. 19.110.162/ 0001-00, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 – Bom Pastor, através de sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Moraes, nomeado(a) por meio da Portaria nº 21.637/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: DATA: 07/08/2026 HORÁRIO: 07h30min	
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO ATÉ: DATA: 04/08/2026 HORÁRIO: 23h59min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DATA: 07/08/2026 HORÁRIO: 08h00min	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras Públicas	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
DADOS PARA CONTATO	
Agente de Contratação: Amanda Mambeli Lopes	
Telefone: (35) 3606-3591/3592/3593	
E-mail: edita@hospitalhbp.com.br / compras@hospitalhbp.com.br / cpl@hospitalhbp.com.br / cotacaofhomuv@gmail.com	
Endereço: Rua Oscarlina Prado, nº 67 – Bom Pastor CEP: 37014-400 – Varginha – MG.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u>	
Obs.: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	



2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E RECOLHIMENTO DE GÁS REFRIGERANTE**, conforme quantitativos e especificações previstos no Termo de Referência (Anexo II).

2.2. O objeto desta licitação será em um **único lote**, conforme Termo de Referência (Anexo II), sendo obrigatória a participação em todos os itens que compõem o presente processo.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 289.395,43 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos)**, para 12 meses, conforme demonstrado no mapa de pesquisa de preços, sendo:

3.1.1. Valor estimado para a Fundação Hospitalar do Município de Varginha – Órgão Gerenciador: **R\$ 65.201,43 (sessenta e cinco mil, duzentos e um reais e quarenta e três centavos)**, para 12 meses.

3.1.2. Valor estimado para a Prefeitura Municipal de Varginha – Órgão Participante:

3.1.2.1. Unidade de Pronto Atendimento – UPA: **R\$ 35.168,44 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, para 12 meses.

3.1.2.2. Secretaria Municipal de Saúde: **R\$ 159.874,79 (cento e cinquenta e nove reais, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, para 12 meses.

3.1.2.3. Vigilância em Saúde: **R\$ 29.150,77 (vinte e nove mil, cento e cinquenta reais e setenta e sete centavos)**, para 12 meses.

3.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

3.2.1. Do órgão gerenciador

3.2.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser informada a cada solicitação, prevista no Orçamento Municipal, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.39 – Fonte n. 1500.000.1002.0000



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

3.2.2. Do órgão participante

3.2.2.1: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

3.2.2.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

197.06.001.10.302.1500.2571.33.90.39 – Fonte 1.621.000.0000.0019
(Referente a Unidade de Pronto Atendimento - UPA)

180.06.001.10.301.1400.2.682.3.3.90.39 – Fonte 2621.000.0000.0073
(Referente a Secretaria Municipal de Saúde)

130.06.001.10.305.1060.2559.3.3.90.39 – Fonte 2.621.000.0000.0141
(Referente a Vigilância em Saúde)

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.7. Não poderão participar desta licitação:

4.7.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;



4.7.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.7.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.7.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.7.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.7.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES

4.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.8.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.8.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



4.8.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.8.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.8.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.8.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.10. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h. Em casos extraordinários, o Agente de Contratação poderá prorrogar o prazo até às 18 horas, mediante aviso no chat do Portal.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Agente de Contratação informar, no momento oportuno, a data e o horário para a retomada da sessão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.



5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.2.5. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o **preço expresso em moeda nacional** até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.



7.2. O licitante deverá realizar o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso);

7.2.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.3.3. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3.4. Ao declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

7.3.5. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.6. Nos itens/lotes com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.



7.3.7. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.3.3. não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.8. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3.3. e 7.3.5., sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.4. As propostas terão validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da apresentação da proposta readequada, independente de declaração da licitante.

7.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.4.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.4.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

9.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.8. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.9. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9.1. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



9.10. No caso de desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

9.11. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.13. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.13.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.13 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.13.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.15. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.16. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.17. Encerrada a etapa de que trata o item 9.16, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **menor preço global**.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 102 do Decreto Municipal Nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

10.2. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.2.1. Na hipótese de ser mantido o empate, o Sistema realizará o sorteio automaticamente para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.



10.3. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.2, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

10.5. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até **5% (cinco por cento)**, superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.5, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



11.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.5. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.6. No caso previsto no item 11.5, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.7. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 4.7. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.2. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município de Varginha.

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.3.1. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4.7 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I), bem como os documentos exigidos para a habilitação digitalizados, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.



12.4.1. Após a fase de negociação, a licitante vencedora deverá apresentar proposta readequada, informando o valor de cada item, sendo que a mesma deverá conceder o mesmo desconto para cada um, ou seja, o mesmo percentual de desconto concedido na proposta global.

12.4.2. Os documentos, elencados no item 14, a proposta readequada e os prospectos deverão ser incluídos no sistema no prazo de **02 (duas) horas corridas**, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.4.3. O prazo de que trata o item 12.4.2. poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.7. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação digitalizados, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.4, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.9. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.2. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.



13.3. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.3.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.3.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.3.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.3.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.3.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.3.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para a prestação de serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.4. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;



f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.6. Considerar-se-á indício de inexequibilidade proposta com valores unitários inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço para o item, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.6.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante, referente ao item, ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.6.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.4, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.1.1.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.1.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.1.1.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.1.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.2.1. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.4. Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.



14.3. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência prévia na prestação de serviços com o objeto deste processo;
- b) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT);
- c) Registro do profissional responsável técnico da empresa na entidade profissional competente;
- d) Comprovação de vínculo do profissional responsável técnico ao quadro de colaboradores da licitante, elencado na alínea “c”;

Obs.: O vínculo entre o profissional e a empresa poderá ser comprovado por meio de uma das seguintes formas:

- vínculo societário;
- vínculo empregatício;
- contrato de prestação de serviços;
- declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional;
- outros instrumentos juridicamente válidos que demonstrem a efetiva disponibilidade do profissional.

- e) Atestado de visita técnica ou declaração de pleno conhecimento do fornecimento, instalação e desinstalação do objeto da contratação, conforme **Anexo VI** do Edital.

Obs.¹: Na ocasião da visita o licitante terá oportunidade de certificar-se dos detalhes que julgar necessários acerca do objeto pretendido.

Obs.²: A visita técnica no **órgão gerenciador** deverá ser previamente agendada, através do telefone (35) 3606-3584 ou endereço de e-mail manutencao@hospitalhbp.com.br, com a Sra. Eliane de Souza Barbosa.

Obs.³: A visita técnica no **órgão participante**:

- **Unidade de Pronto Atendimento – UPA:** A visita deverá ser previamente agendada, através do telefone (35) 3690-2071 ou no endereço de e-mail thiago.muniz@varginha.mg.gov.br, com o Sr. Tiago Sarto, de segunda a sexta-feira, de 07h30min as 11h30min e das 13h30min as 16h30min.

- **Secretaria Municipal de Saúde:** A visita deverá ser previamente agendada, através dos telefones (35) 3690-2762/ (35) 99750-5316 ou nos endereços de e-mail renata.flausino@varginha.mg.gov.br, com a Sra. Renata Elias de Oliveira Flausino, joao.notel@varginha.mg.gov.br, com o Sr. João Gabriel Notel de Souza ou marrey.otavio@varginha.mg.gov.br, com o Sr. Marrey Otavio Néias Soares Mendes, de segunda a sexta-feira de 08h a 11h e das 13h as 16h. (vide cláusula 4.3.2.2. do Anexo II deste Edital)



- **Vigilância em Saúde:** A visita deverá ser previamente agendada, através dos telefones (35) 99959-7395/ (35) 3690-2215 ou no endereço de e-mail vigilanciaemsaude@varginha.mg.gov.br, com o Sr. João Paulo de Andrade Ribeiro, de segunda a sexta-feira, de 07h as 16h. (vide cláusula 4.3.2.3. do Anexo II deste Edital)

Obs.: As licitantes que forem desobrigadas, conforme normas ou exigências legais, de apresentar a documentação exigida neste item deverão, obrigatoriamente, apresentar declaração atestando a desobrigação.

14.3.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.3.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

14.3.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

14.5. Documentos complementares:

a) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e art. 158 da Lei Municipal 2.673/95, conforme **Anexo V**.

b) Declaração de enquadramento na situação elencada no item 14.2.4. deste Edital, se for o caso, conforme **anexo IV**.



14.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

14.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema. Os arquivos encaminhados deverão possuir formato PDF e, quando compactados, formato ZIP.

14.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.6.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.6.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.6.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.6.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.6.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.6.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6.8. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.6.9. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



14.6.9.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.6.9.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.6.10. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.



16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as **razões recursais**.

17.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até **10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.2.1. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.3. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar **contrarrazões** no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.5. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o procedimento constante do art. 119 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023.



17.7. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

17.8. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.10. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo III), **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

18.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

18.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

18.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023 a licitante ou a adjudicatária que:

19.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;



19.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- d) Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua
- e) Desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- f) Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- g) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.4. Fraudar a licitação;

19.1.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

19.1.7. Cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

19.2.1. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



19.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o **limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;



- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.



19.4.1. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

19.4.2. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando:

- a) Não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Outras situações de natureza correlatas.

19.4.3. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Outras situações de natureza correlata.

19.4.4. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.4.2 e 19.4.3 deverão ser observadas:

- 19.4.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.4.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 19.4.4.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- 19.4.4.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 19.4.4.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

19.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



19.4.6. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo nos termos do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, pelo rito Comum ou Simplificado a depender da penalidade.

19.4.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema e no Diário Oficial do Município.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no item 20.4.

20.6.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

20.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

20.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I** - Modelo de Proposta;
- b) **Anexo II** - Termo de Referência;
- c) **Anexo III** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) **Anexo IV** - Declaração de pagamento em estabelecimento divergente do participante;
- e) **Anexo V** - Modelo de declaração de inexistência de servidor público no quadro da licitante;
- f) **Anexo VI** - Modelo de declaração de conhecimento técnico;

20.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

20.12. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Varginha – MG, 23 de julho de 2026.

Rosana de Paiva Silva Moraes
Fundação Hospitalar do Município de Varginha



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO I

PROCESSO Nº 153/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Fornecedor:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Bairro:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	53	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 9.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$	R\$
2	53	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 9.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$	R\$
3	48	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 12.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$	R\$
4	48	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 12.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$	R\$
5	14	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 18.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$	R\$
6	14	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 18.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$	R\$
7	14	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 36.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$	R\$
8	14	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 36.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$	R\$

30/82

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460

CNPJ 10.110.162/0001-00 - Insc. Estadual Isenta - 25.2606.2501/2502/2505



Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Moraes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 85K-Y5P-V93-VKR.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

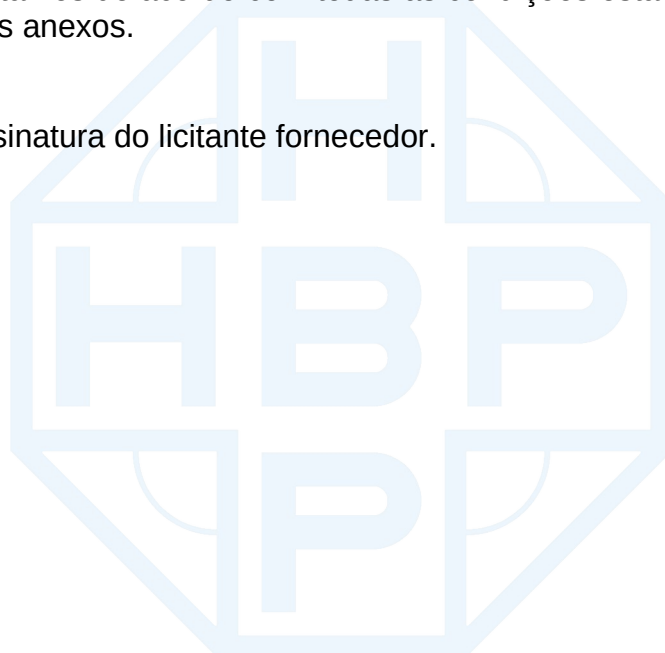
FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

9	13	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 60.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$	R\$
10	13	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 60.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$	R\$
Valor Global: _____					

Validade da proposta: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data, carimbo e assinatura do licitante fornecedor.





**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO II

PROCESSO Nº 153/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha
Solicitações de Compra nº 141/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo **a contratação de empresa especializada em desinstalação e instalação de ar condicionado, com fornecimento de materiais e recolhimento de gás refrigerante**, para suprir as necessidades da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

1.2. Das Quantidades

1.2.1. Em cumprimento ao disposto no Art. 30 do decreto Municipal 11.595/2023, a Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha albergou a solicitação de participação na Ata de Registro de Preços proveniente da IRP nº 015/2026, que será realizada para a prestação dos serviços pretendidos neste processo licitatório.

1.2.2. As quantidades dos serviços da presente contratação decorrem da solicitação formalizada através de Documento de Formalização de Demanda do setor requisitante da Fundação e solicitação de participação do(s) órgão(s) participante(s), a serem fornecidos conforme as seguintes especificações:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	16640-2	53	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 9.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$ 553,40	R\$ 29.330,20
2	183-40	53	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 9.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 1112,58	R\$ 58.966,74
3	16640-3	48	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 12.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$ 553,45	R\$ 26.565,60
4	183-41	48	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 12.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 1225,35	R\$ 58.816,80
5	16640-4	14	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 18.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento	R\$ 635,47	R\$ 8.896,58



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

				de gás refrigerante		
6	183-42	14	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 18.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 1475,00	R\$ 20.650,00
7	16640-5	14	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 36.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$ 762,30	R\$ 10.672,20
8	183-43	14	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 36.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 2209,81	R\$ 30.937,34
9	16640-6	13	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 60.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$ 809,90	R\$ 10.528,70
10	183-44	13	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 60.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 2617,79	R\$ 34.031,27
Valor Global: R\$ 289.395,43						

1.2.3. As estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

1.2.3.1. Fundação Hospitalar do Município de Varginha, denominado **Órgão Gerenciador**:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	16640-2	10	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 9.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$ 553,40	R\$ 5534,00
2	183-40	10	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 9.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 1112,58	R\$ 11125,80
3	16640-3	5	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 12.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$ 553,45	R\$ 2767,25
4	183-41	5	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 12.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 1225,35	R\$ 6126,75
5	16640-4	2	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 18.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$ 635,47	R\$ 1270,94
6	183-42	2	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 18.000 BTUs, incluindo mão de obra e	R\$ 1475,00	R\$ 2950,00



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

				materiais necessários		
7	16640-5	5	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 36.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$ 762,30	R\$ 3811,50
8	183-43	5	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 36.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 2209,81	R\$ 11049,05
9	16640-6	6	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 60.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$ 809,90	R\$ 4859,40
10	183-44	6	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 60.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 2617,79	R\$ 15706,74
Valor Global: R\$ 65.201,43						

1.2.3.2. Prefeitura Municipal de Varginha, denominada **Órgão Participante**, composta pelos seguintes setores:

1.2.3.2.1. Unidade de Pronto Atendimento (UPA):

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	16640-2	9	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 9.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$ 553,40	R\$ 4.980,60
2	183-40	9	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 9.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 1112,58	R\$ 10.013,22
3	16640-3	8	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 12.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$ 553,45	R\$ 4.427,60
4	183-41	8	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 12.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 1225,35	R\$ 9.802,80
7	16640-5	2	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 36.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$ 762,30	R\$ 1.524,60
8	183-43	2	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 36.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 2209,81	R\$ 4.419,62
Valor Global: R\$ 35.168,44						



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

1.2.3.2.2. Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	16640-2	30	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 9.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$ 553,40	R\$ 16.602,00
2	183-40	30	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 9.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 1112,58	R\$ 33.377,40
3	16640-3	30	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 12.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$ 553,45	R\$ 16.603,50
4	183-41	30	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 12.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 1225,35	R\$ 36.760,50
5	16640-4	10	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 18.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$ 635,47	R\$ 6.354,70
6	183-42	10	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 18.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 1475,00	R\$ 14.750,00
7	16640-5	5	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 36.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$ 762,30	R\$ 3.811,50
8	183-43	5	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 36.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 2209,81	R\$ 11.049,05
9	16640-6	6	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 60.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$ 809,90	R\$ 4.859,40
10	183-44	6	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 60.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 2617,79	R\$ 15.706,74
Valor Global: R\$ 159.874,79						

1.2.3.2.2. Vigilância em Saúde:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	16640-2	4	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 9.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento	R\$ 553,40	R\$ 2.213,60



				de gás refrigerante		
2	183-40	4	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 9.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 1112,58	R\$ 4.450,32
3	16640-3	5	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 12.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$ 553,45	R\$ 2.767,25
4	183-41	5	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 12.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 1225,35	R\$ 6.126,75
5	16640-4	2	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 18.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$ 635,47	R\$ 1.270,94
6	183-42	2	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 18.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 1475,00	R\$ 2.950,00
7	16640-5	2	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 36.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$ 762,30	R\$ 1.524,60
8	183-43	2	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 36.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 2209,81	R\$ 4.419,62
9	16640-6	1	UN	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split 60.000 BTUs, incluindo mão de obra especializada e recolhimento de gás refrigerante	R\$ 809,90	R\$ 809,90
10	183-44	1	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado Split 60.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários	R\$ 2617,79	R\$ 2.617,79
Valor Global: R\$ 29.150,77						

1.2. Os serviços constantes neste Termo de Referência, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura**, podendo ser aditada pelo mesmo período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. Contratação em conformidade do disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 122 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

2.2. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação decorre da Solicitação de Compra nº 141/2026 e do respectivo Documento de Formalização da Demanda, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços e recolhimento adequado do gás refrigerante, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A contratação tem por finalidade promover a readequação dos equipamentos de climatização para locais compatíveis com as necessidades da Administração, de forma a garantir a continuidade, a eficiência e a adequada climatização dos ambientes.

2.3. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha é credenciada pelo Ministério da Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar, conforme os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde. Habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar conforme Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, bem como a Portaria nº 2.041 de 17 de julho de 2018 que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a Fundação é uma Instituição Pública com fundamental importância na oferta de condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

3.2. Segundo o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais destinadas à redução dos riscos de doenças e de outros agravos, bem como no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

3.3. Em unidades de saúde, a manutenção de temperatura adequada não representa apenas uma questão de conforto, mas também uma medida indispensável para garantir condições apropriadas de salubridade, segurança e bem-estar de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.

Ambientes com climatização inadequada podem comprometer a recuperação dos pacientes, aumentar o desconforto térmico dos usuários e afetar diretamente o



desempenho das equipes assistenciais. Além disso, diversos equipamentos médico-hospitalares, medicamentos, insumos e materiais utilizados na assistência à saúde exigem condições ambientais controladas para seu correto funcionamento e conservação, sendo a climatização um fator essencial para a preservação de sua integridade e vida útil.

3.4. A necessidade de desinstalação e instalação dos aparelhos decorre da reorganização dos espaços físicos do hospital, da adequação da distribuição dos equipamentos de climatização às demandas atuais dos setores e da necessidade de realocação para ambientes considerados prioritários, garantindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos já existentes.

3.5. A execução dos serviços por empresa especializada é indispensável para assegurar que os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas técnicas vigentes, evitando danos aos equipamentos, perdas de gás refrigerante, falhas operacionais, riscos elétricos e prejuízos ao patrimônio público.

3.6. Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a adequada climatização dos ambientes hospitalares, assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, promover melhores condições de trabalho aos servidores e otimizar o aproveitamento dos equipamentos existentes, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. Os serviços de desinstalação e instalação de ar condicionado com fornecimento de materiais e recolhimento de gás refrigerante, processar-se-ão de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada pelo gestor contratual, por intermédio de emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

4.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação formal do setor requisitante.

4.3. **Para o órgão gerenciador:** os serviços deverão ser realizados preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 07h as 16h em diversos setores da Fundação sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos) e prédios anexos.

4.3.1. A realização dos serviços fora do horário comercial ou aos finais de semana deverá ser previamente acordada entre as partes e ocorrerá sempre com o acompanhamento de um colaborador indicado pelo Serviço de Manutenção da Fundação.

4.3.2. **Para o órgão participante:**



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

4.3.2.1. Para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Francisco Correa de Carvalho, os serviços deverão ser realizados na própria unidade, situada na Av. Farmacêutico Jair Santana, 113, Padre Vitor, Varginha/MG, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial das (08h as 17h) e no sábado das 08 as 12h, sem nenhum ônus para o Órgão.

4.3.2.2. Para a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços deverão ser realizados nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, de 08h as 11h e de 14h as 16h, sem ônus para o órgão.

- Endereço das Unidades de Saúde onde os serviços deverão ser executados na **zona urbana** do município de Varginha:

	Unidade	Endereço
1	UBS Cirurgiã Dentista Kátia Diogo Esteves (ESF Mont Serrat)	Rua Nelson de Freitas, 100 -Mont Serrat
2	UBS Dr. Carlos Costa Brito (ESF Estrelas e ESF Corcetti)	Praça Moacir Elisei, 15 - Corcetti
3	UBS Dr. Paulo Frota (ESF Girassol)	Praça dos Girassóis, 435 - Pinheiros
4	UBS Pinheiros	Praça dos Girassóis, 435 - Pinheiros
5	UBS Jardim Áurea	Rua do Barreiro, 460 - Jardim Aúrea
6	UBS Dr. José Marcos Xavier (ESF Bom Pastor / UBS	Rua Santa Luzia, 75 - Bom Pastor
7	UBS Dr. Vivaldo Garcia (UBS Barcelona)	Av. Dr. João Batista Reis, s/n -Barcelona
8	UBS Farmacêutica Bioquímica Regina Gomes Nunes da Silva (UBS Caic II)	Rua Sabino de Oliveira, 55 - Jardim Colonial
9	UBS Vargem (ESF Vargem, ESF Sagrado Coração e ESF Jardim das Oliveiras)	Rua Francisco Antônio Cândido, 35 - Vargem
10	UBS Enfermeira Júnia de Manso Fonseca (Vila Mendes)	Rua Maria Helena, 157 - Vila Mendes
11	UBS Enfermeira Selma Maria Tobias (ESF Novo Tempo e ESF Carvalhos)	Rua Geraldo Andrade de Rezende, 127 - Novo Tempo
12	UBS Enfermeira Janaína Ferreira dos Santos (ESF Casa Azul)	Rua Josino Meri, 206 - Centenário



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

13	UBS Dr. João Eugênio do Prado (ESF Florescer e ESF Alto do Sion)	Praça Santo Agostinho, s/n - Sion
14	UBS Dr. José Justiniano dos Reis (ESF Santa Mônica e ESF Damasco)	Rua Cristiano Cândido Silva, 85 - Centenário
15	UBS Padre Vitor	Rua Auristela Batista Oliveira, 21 - Padre Vitor
16	UBS Santana	Rua Xingu, 140 – Bairro Santana
17	UBS Bouganville	Rua José Ribeiro de Almeida, 250 - Bairro Bouganville
18	UBS Fátima I	Rua Nema Murad, 162 - Bairro Fátima
19	UBS Nossa Senhora de Fátima (ESF Fátima II)	Rua Padre Dionísio Chagas, 237 -Bairro Fátima
20	UBS Dra. Edna Baroni de Alvarenga (ESF Imaculada, ESF CAIC I, ESF Pró-Saúde e ESF Nova Varginha)	Rua Francisco Ferreira de Carvalho, 330 - Imaculada
21	UBS Rio Verde	Rua Paulo Pereira Penha, 125 - Rio Verde
22	UBS Dr. José Conde	Avenida Estados Unidos, s/n - Canaã
23	Pace	Avenida Maria Rezende Braga, 55 Vila Verde
24	Nami	Rua José Gomes Nogueira 130 -Vila Pinto
25	Setor de Atenção Básica	Rua Alferes Joaquim Antônio, 160 – Vila Pinto
26	Administrativo Semus	Rua Alferes Joaquim Antônio, 160 – Vila Pinto
27	Setor de Regulação	Rua Alferes Joaquim Antônio, 160 – Vila Pinto
28	Policlinica Central	Rua Santa Catarina, 40, bairro Bom Pastor
29	Centro Municipal de Fisioterapia	Av. Boa Vista, 220 - Parque Boa Vista

- Endereço das Unidades de Saúde onde os serviços deverão ser executados na **zona rural** do município de Varginha:

	Unidade	Endereço
1	UBS Zona Rural Ribeirão Santana (ESF Harmonia)	Fazenda Ribeirão Santana, s/n - Sentido Tachos
2	UBS Zona Rural Cachoeira (ESF	Junto à Escola Municipal Santa Terezinha, s/n –



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

	Harmonia)	Sentido Três Corações
3	UBS Zona Rural Martins (ESF Harmonia)	Comunidade Martins, s/n
4	UBS Zona Rural Pinhal (ESF Harmonia)	Escola Municipal José Pinto de Oliveira, s/n - Sentido Elói Mendes
5	UBS Zona Rural Vista Alegre (ESF Harmonia)	Fazenda Vista Alegre, s/n - Sentido Três Pontas

4.3.2.3. Para a Vigilância em Saúde, os serviços deverão ser realizados nos endereços indicados, conforme relação abaixo, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07h as 16h, sem ônus para o órgão.

- Endereço das Unidades de Saúde onde os serviços deverão ser executados:

1 - Salas de Vacinação das UBS / Central de Vacina

	Unidade	Endereço
1	UBS Barcelona	Avenida Dr João Batista Reis s/n - Barcelona
2	UBS Canaã	Avenida Estados Unidos, s/n - Canaã
3	UBS Centenário	Rua Josino Meri nº 206 - Centenário
4	UBS Corcetti	Praça Moacir Elisei nº 15 – Corcetti
5	UBS Damasco	Rua Cristiano Cândido Silva nº 85 - Damasco
6	UBS Fátima 2	Rua Padre Dionísio Chagas nº 237 - Fátima
7	UBS Girassol	Praça dos Girassois, nº 435 – Pinheiros
8	UBS Imaculada	Rua Francisco Ferreira de Carvalho – nº 330 - Imaculada
9	UBS Jardim Áurea	Rua do Barreiro, nº 460 – Jardim Áurea
10	UBS Jardim Colonial	Rua Sabino de Oliveira nº 65 – Cidade Nova
11	UBS Mont Serrat	Rua Nelson de Freitas nº 100 – Mont Serrat
12	UBS Novo Tempo	Rua Geraldo Andrade de Rezende nº 270- Novo Tempo
13	UBS Padre Vitor	Rua Dr Paulo Ramos de Rezende- nº 127 – Padre Vítor
14	UBS Santana	Rua Xingu nº 140 – Santana
15	UBS Sion	Praça Santo Agostinho s/n - Sion



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

16	UBS Vargem	Rua Francisco Antônio Cândido nº 35 - Vargem
17	UBS Vila Mendes	Rua Maria Helena nº 157 – Vila Mendes
18	Centro Espec Criança	Rua Alzira Magalhães Barra nº 130 – Bom Pastor
19	Central de Vacinação	Rua Santa Catarina s/n – Bom Pastor

2 – Secretaria de Saúde:

	Unidade	Endereço
1	Vigilância Epidemiológica	Rua Alferes Joaquim Antônio nº 160 – Vila Pinto (2º andar)
2	Vigilância Sanitária	Rua Alferes Joaquim Antônio nº 160 – Vila Pinto (1º andar)

3 – Zoonoses:

	Unidade	Endereço
1	Zoonoses	Av Imigrantes nº 3762 - Vargem

4 – Vigilância Ambiental:

	Unidade	Endereço
1	Vigilância Ambiental	Rua Santa Catarina nº 480 – Bom Pastor

4.4. É de responsabilidade da Contratada o conhecimento do local a serem desinstalados/instalados os equipamentos.

4.5. Nos serviços de instalação deverão estar inclusos todos os materiais necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos, como:

- tubulação de cobre
- isolamento térmico
- tubo esponjoso
- fita de vedação
- suportes
- braçadeiras
- drenos
- recarga de gás, quando necessários
- fixação de evaporadoras e condensadoras
- teste de funcionamento e estanqueidade.

4.6. Nos serviços de desinstalação deverá estar incluso:

- recolhimento correto do gás refrigerante
- retirada técnica dos equipamentos
- preservação das condições de reutilização dos aparelhos
- fechamento das tubulações para evitar contaminação.



4.7. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo escadas, andaimes, balancins, ferramentas específicas e equipamentos de proteção individual.

4.8. Os profissionais que realizarem serviços em altura deverão possuir treinamento NR-35 vigente, podendo a documentação ser solicitada pela fiscalização contratual a qualquer momento.

4.9. Em caso de necessidade de utilização de munck, plataforma elevatória ou outros equipamentos especiais, os custos serão integralmente de responsabilidade da contratada.

4.10. No caso de instalação, a Contratada deverá fazer todos os testes para a verificação da funcionalidade/desempenho do equipamento instalado.

4.11. Os serviços deverão ser executados sem causar danos à estrutura da Fundação, devendo a contratada responsabilizar-se por quaisquer avarias decorrentes da execução inadequada dos serviços.

4.12. A guarda dos equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução será de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.13. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) aos profissionais que efetuarão os serviços especializados na Fundação.

Obs¹: Ocorrendo acidente de trabalho com os servidores terceirizados ou detectado o descumprimento de uso, a Seção de Segurança do Trabalho entrará em contato com a empresa e esta será notificada para que sejam adotadas as medidas cabíveis quanto ao treinamento e fornecimento de EPIs aos colaboradores.

Obs²..: Em caso de não conformidade, a prestação do serviço estará sujeita a interdição ou paralisação até que sejam sanados os problemas para adequação da prestação dos serviços terceirizados.

Obs³..: A contratante poderá paralisar a prestação dos serviços, caso não haja cumprimento de uso dos EPIs, ou quaisquer das legislações vigentes.

4.14. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transportes, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais para a prestação dos serviços, além de impostos inerentes à comercialização.

4.15. A contratada assumirá toda responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à administração, em decorrência de problemas no fornecimento e instalação dos equipamentos.



4.16. A Contratada deve informar imediatamente por escrito se houver algum problema que possa comprometer a realização dos serviços contratados.

4.17. Os materiais utilizados deverão ser novos, de qualidade adequada e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões das normas vigentes e não poderão ser provenientes de reforma, reaproveitamento e/ou recondicionamento.

4.18. Os serviços, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

4.19. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito e formalizados.

4.20. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- d) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- e) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- g) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG).

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

5.2. Qualificação Técnica:

- a) De no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo.
- b) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT);



- c) Registro do profissional responsável técnico da empresa na entidade profissional competente;
- d) Comprovação de vínculo do profissional responsável técnico ao quadro de colaboradores da licitante, elencado na alínea “c”;

Obs.: O vínculo entre o profissional e a empresa poderá ser comprovado por meio de uma das seguintes formas:

- vínculo societário;
- vínculo empregatício;
- contrato de prestação de serviços;
- declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional;
- outros instrumentos juridicamente válidos que demonstrem a efetiva disponibilidade do profissional.

- e) Atestado de visita técnica ou declaração de pleno conhecimento do fornecimento, instalação e desinstalação do objeto da contratação.

Obs.¹: Na ocasião da visita o licitante terá oportunidade de certificar-se dos detalhes que julgar necessários acerca do objeto pretendido.

Obs.²: A visita técnica no **órgão gerenciador** deverá ser previamente agendada, através do telefone (35) 3606-3584 ou endereço de e-mail manutencao@hospitalhbp.com.br, com a Sra. Eliane de Souza Barbosa.

Obs.³: A visita técnica no **órgão participante**:

- **Unidade de Pronto Atendimento – UPA:** A visita deverá ser previamente agendada, através do telefone (35) 3690-2071 ou no endereço de e-mail thiago.muniz@varginha.mg.gov.br, com o Sr. Tiago Sarto, de segunda a sexta-feira, de 07h30min as 11h30min e das 13h30min as 16h30min.

- **Secretaria Municipal de Saúde:** A visita deverá ser previamente agendada, através dos telefones (35) 3690-2762/ (35) 99750-5316 ou nos endereços de e-mail renata.flausino@varginha.mg.gov.br, com a Sra. Renata Elias de Oliveira Flausino, joao.notel@varginha.mg.gov.br, com o Sr. João Gabriel Notel de Souza ou marrey.otavio@varginha.mg.gov.br, com o Sr. Marrey Otavio Néias Soares Mendes, de segunda a sexta-feira de 08h a 11h e das 13h as 16h. (vide cláusula 4.3.2.2. deste Termo)

- **Vigilância em Saúde:** A visita deverá ser previamente agendada, através dos telefones (35) 99959-7395/ (35) 3690-2215 ou no endereço de e-mail vigilanciaemsaude@varginha.mg.gov.br, com o Sr. João Paulo de Andrade Ribeiro, de segunda a sexta-feira, de 07h as 16h. (vide cláusula 4.3.2.3 deste Termo)



Obs.: As licitantes que forem desobrigadas, conforme normas ou exigências legais, de apresentar a documentação exigida neste item deverão, obrigatoriamente, apresentar declaração atestando a desobrigação.

5.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços e o prazo de início da contratação dar-se-á a partir **da assinatura do documento**.

7.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).



7.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. A ata de registro de preços deverá ser verificada quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7. A conformidade da prestação de serviços deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido na Ata.

7.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção da contratação, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

7.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

7.10. Atribuições do Gestor Contratual

7.10.1. A gestão contratual **órgão gerenciador** será realizada pela Sra. Eliane de Souza Barbosa, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

7.10.1.1. A gestão contratual do **órgão participante** no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, a Sra. Pamela Pereira Cândido, na Secretaria Municipal de Saúde pela Sra. Priscila Alves da Silva e na Vigilância em Saúde a Sra. Paula Cristina Ribeiro Gomes, todas nomeadas pela Portaria nº 22856/2026.

7.10.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e Ata, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).



7.10.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

7.10.5. O Gestor contratual deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base na Ata, na nota de empenho e no ateste do fiscal técnico (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

7.10.6. O Gestor contratual promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

7.10.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

8 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

8.1. Fiscal Técnico

8.1.1. A execução da contratação do **órgão gerenciador** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização contratual deverá ser acompanhada pelo Sra. Luciene da Silva Gonçalves e/ou pelo Sr. Ítalo Lucas Silva Ribeiro, fiscais técnicos nomeados pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.1.1.1. A fiscalização contratual para o **órgãos participantes** no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, deverá ser acompanhada pelo fiscal técnico Thiago Vitor Muniz da Silva Sarto, na Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Patrícia Teodora Borges e na Vigilância em Saúde, o Sr. João Paulo de Andrade Ribeiro, todos nomeados pela Portaria nº 22856/2026.

8.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

8.1.3. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos itens.

8.1.4. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da contratação pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.



8.1.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

8.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da contratação, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.8. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

8.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na Ata e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV).

8.1.10. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2. Fiscal Administrativo

8.2.1. A fiscalização administrativa do **órgão gerenciador** será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

8.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).



8.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

8.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

9. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

9.1. Do órgão gerenciador

9.1.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

9.1.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

9.1.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário.

9.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

9.1.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

9.2. Do órgão participante

9.2.1. Unidade de Pronto Atendimento - UPA:

9.2.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da competente Nota Fiscal pelo Contratado, emitida em tempo hábil, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e respectiva fiscalização.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

9.2.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

9.2.1.3. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

9.2.2. Secretaria Municipal de Saúde:

9.2.2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme 30 (trinta) dias após a execução do serviço.

9.2.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

9.2.2.3. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

9.2.3. Vigilância em Saúde:

9.2.3.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias subsequentemente à entrega de Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal e Gestor Contratual da Secretaria Municipal de Saúde de Varginha-MG.

9.2.3.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

9.2.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

9.2.3.4. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ata, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme interesse da Administração.

11. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de consolidação do orçamento estimado.

11.2. Em caso de prorrogação da contratação, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.



12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. Esta contratação se dará em conformidade ao disposto no Art. 29 da Lei Federal 14.133/2021, a realizar-se pela modalidade de pregão eletrônico, devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, utilizando como critério de julgamento o menor preço global.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

13.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 289.395,43 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos)**, para 12 (doze) meses, conforme mapa de pesquisa de preços.

13.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços pesquisa a contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas e pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos I e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

13.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do mesmo Decreto, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes possuem cadastro na Administração Pública e prestam serviços similares ao objeto deste processo, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.

13.3. Conforme exposto no estudo técnico preliminar, considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, adotou-se a **mediana** como critério definidor do valor para os itens que apresentarem coeficiente de variação **superior a 25%**, em conformidade com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

14.1. Do órgão gerenciador:

14.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser informada a cada solicitação, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.39 – Fonte 1500.000.1002.0000

14.1.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

14.2. Dos órgãos participantes:

14.2.1. Unidade de Pronto Atendimento – UPA:

14.2.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

14.2.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

197.06.001.10.302.1500.2571.33.90.39 – Fonte 1.621.000.0000.0019

14.2.1.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14.2.2. Secretaria Municipal de Saúde:

14.2.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

14.2.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

180.06.001.10.301.1400.2.682.3.3.90.39 – Fonte 2621.000.0000.0073

14.2.2.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14.2.3. Vigilância em Saúde

14.2.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

14.2.3.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

130.06.001.10.305.1060.2559.3.3.90.39 – Fonte 2.621.000.0000.0141

14.2.3.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;



c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.2. **A penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.3. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;



- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, nas Resoluções hipóteses de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

15.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Varginha, 23 de julho de 2026

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Daniele Paulina Luciano

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade

Matrícula 4291

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

FHOMUV - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 - Bom Pastor, CEP.: 37.014.460, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 19.110.162/0001-00, neste ato representada por sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Moraes, portadora do CPF nº: 740.038.286-15 e Identidade nº: MG 4.313.123 – SSP/MG, doravante denominado **GERENCIADOR**, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal Nº 11.598, de 25 de maio de 2023, face ao resultado obtido no **PROCESSO Nº 153/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026**, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a(s) empresa(s) _____, doravante denominada(s) **DETENTORA(S) DA ATA**, CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato, representada por _____, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Para fins de pagamento, deverá ser considerado o CNPJ do mesmo grupo de nº _____, sendo: _____, com sede em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E RECOLHIMENTO DE GÁS REFRIGERANTE**, para atendimento às necessidades da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura(m) como PARTICIPANTE(S) da presente Ata de Registro de Preços os seguintes órgãos e entidades administrativas, com os quantitativos estimados de acordo com o previsto no Termo de Referência.

2.1.1. Fundação Hospitalar do Município de Varginha, denominada **órgão gerenciador**.



2.1.2. Prefeitura Municipal de Varginha, denominada **órgão participante**, composta pelos setores: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O valor total da contratação é estimado em R\$ _____
(_____) para 12 meses.

3.2. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

3.3. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.4. Os serviços de desinstalação e instalação de ar condicionado com fornecimento de materiais e recolhimento de gás refrigerante, processar-se-ão de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada pelo gestor contratual, por intermédio de emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

3.5. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação formal do setor requisitante.

3.6. **Para o órgão gerenciador:** os serviços deverão ser realizados preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 07h as 16h em diversos setores da Fundação sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos) e prédios anexos.

3.6.1. A realização dos serviços fora do horário comercial ou aos finais de semana deverá ser previamente acordada entre as partes e ocorrerá sempre com o acompanhamento de um colaborador indicado pelo Serviço de Manutenção da Fundação.



3.6.2. Para o órgão participante:

3.6.2.1. Para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Francisco Correa de Carvalho, os serviços deverão ser realizados na própria unidade, situada na Av. Farmacêutico Jair Santana, 113, Padre Vitor, Varginha/MG, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial das (08h as 17h) e no sábado das 08 as 12h, sem nenhum ônus para o Órgão.

3.6.2.2. Para a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços deverão ser realizados nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, de 08h as 11h e de 14h as 16h, sem ônus para o órgão.

- Endereço das Unidades de Saúde onde os serviços deverão ser executados na **zona urbana** do município de Varginha:

	Unidade	Endereço
1	UBS Cirurgiã Dentista Kátia Diogo Esteves (ESF Mont Serrat)	Rua Nelson de Freitas, 100 -Mont Serrat
2	UBS Dr. Carlos Costa Brito (ESF Estrelas e ESF Corcetti)	Praça Moacir Elisei, 15 - Corcetti
3	UBS Dr. Paulo Frota (ESF Girassol)	Praça dos Girassóis, 435 - Pinheiros
4	UBS Pinheiros	Praça dos Girassóis, 435 - Pinheiros
5	UBS Jardim Áurea	Rua do Barreiro, 460 - Jardim Áurea
6	UBS Dr. José Marcos Xavier (ESF Bom Pastor / UBS	Rua Santa Luzia, 75 - Bom Pastor
7	UBS Dr. Vivaldo Garcia (UBS Barcelona)	Av. Dr. João Batista Reis, s/n -Barcelona
8	UBS Farmacêutica Bioquímica Regina Gomes Nunes da Silva (UBS Caic II)	Rua Sabino de Oliveira, 55 - Jardim Colonial
9	UBS Vargem (ESF Vargem, ESF Sagrado Coração e ESF Jardim das Oliveiras)	Rua Francisco Antônio Cândido, 35 - Vargem
10	UBS Enfermeira Júnia de Manso Fonseca (Vila Mendes)	Rua Maria Helena, 157 - Vila Mendes
11	UBS Enfermeira Selma Maria Tobias (ESF Novo Tempo e ESF Carvalhos)	Rua Geraldo Andrade de Rezende, 127 - Novo Tempo



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

12	UBS Enfermeira Janaína Ferreira dos Santos (ESF Casa Azul)	Rua Josino Meri, 206 - Centenário
13	UBS Dr. João Eugênio do Prado (ESF Florescer e ESF Alto do Sion)	Praça Santo Agostinho, s/n - Sion
14	UBS Dr. José Justiniano dos Reis (ESF Santa Mônica e ESF Damasco)	Rua Cristiano Cândido Silva, 85 - Centenário
15	UBS Padre Vitor	Rua Auristela Batista Oliveira, 21 - Padre Vitor
16	UBS Santana	Rua Xingu, 140 – Bairro Santana
17	UBS Bouganville	Rua José Ribeiro de Almeida, 250 - Bairro Bounganville
18	UBS Fátima I	Rua Nema Murad, 162 - Bairro Fátima
19	UBS Nossa Senhora de Fátima (ESF Fátima II)	Rua Padre Dionísio Chagas, 237 -Bairro Fátima
20	UBS Dra. Edna Baroni de Alvarenga (ESF Imaculada, ESF CAIC I, ESF Pró-Saúde e ESF Nova Varginha)	Rua Francisco Ferreira de Carvalho, 330 - Imaculada
21	UBS Rio Verde	Rua Paulo Pereira Penha, 125 - Rio Verde
22	UBS Dr. José Conde	Avenida Estados Unidos, s/n - Canaã
23	Pace	Avenida Maria Rezende Braga, 55 Vila Verde
24	Nami	Rua José Gomes Nogueira 130 -Vila Pinto
25	Setor de Atenção Básica	Rua Alferes Joaquim Antônio, 160 – Vila Pinto
26	Administrativo Semus	Rua Alferes Joaquim Antônio, 160 – Vila Pinto
27	Setor de Regulação	Rua Alferes Joaquim Antônio, 160 – Vila Pinto
28	Policlinica Central	Rua Santa Catarina, 40, bairro Bom Pastor
29	Centro Municipal de Fisioterapia	Av. Boa Vista, 220 - Parque Boa Vista

- Endereço das Unidades de Saúde onde os serviços deverão ser executados na **zona rural** do município de Varginha:

	Unidade	Endereço
1	UBS Zona Rural Ribeirão Santana (ESF Harmonia)	Fazenda Ribeirão Santana, s/n - Sentido Tachos



2	UBS Zona Rural Cachoeira (ESF Harmonia)	Junto à Escola Municipal Santa Terezinha, s/n – Sentido Três Corações
3	UBS Zona Rural Martins (ESF Harmonia)	Comunidade Martins, s/n
4	UBS Zona Rural Pinhal (ESF Harmonia)	Escola Municipal José Pinto de Oliveira, s/n - Sentido Elói Mendes
5	UBS Zona Rural Vista Alegre (ESF Harmonia)	Fazenda Vista Alegre, s/n - Sentido Três Pontas

3.6.2.3. Para a Vigilância em Saúde, os serviços deverão ser realizados nos endereços indicados, conforme relação abaixo, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07h as 16h, sem ônus para o órgão.

- Endereço das Unidades de Saúde onde os serviços deverão ser executados:

1 - Salas de Vacinação das UBS / Central de Vacina

	Unidade	Endereço
1	UBS Barcelona	Avenida Dr João Batista Reis s/n - Barcelona
2	UBS Canaã	Avenida Estados Unidos, s/n - Canaã
3	UBS Centenário	Rua Josino Meri nº 206 - Centenário
4	UBS Corcetti	Praça Moacir Elisei nº 15 – Corcetti
5	UBS Damasco	Rua Cristiano Cândido Silva nº 85 - Damasco
6	UBS Fátima 2	Rua Padre Dionísio Chagas nº 237 - Fátima
7	UBS Girassol	Praça dos Girassois, nº 435 – Pinheiros
8	UBS Imaculada	Rua Francisco Ferreira de Carvalho – nº 330 - Imaculada
9	UBS Jardim Áurea	Rua do Barreiro, nº 460 – Jardim Áurea
10	UBS Jardim Colonial	Rua Sabino de Oliveira nº 65 – Cidade Nova
11	UBS Mont Serrat	Rua Nelson de Freitas nº 100 – Mont Serrat
12	UBS Novo Tempo	Rua Geraldo Andrade de Rezende nº 270- Novo Tempo
13	UBS Padre Vitor	Rua Dr Paulo Ramos de Rezende- nº 127 – Padre Vítor
14	UBS Santana	Rua Xingu nº 140 – Santana



15	UBS Sion	Praça Santo Agostinho s/n - Sion
16	UBS Vargem	Rua Francisco Antônio Cândido nº 35 - Vargem
17	UBS Vila Mendes	Rua Maria Helena nº 157 – Vila Mendes
18	Centro Espec Criança	Rua Alzira Magalhães Barra nº 130 – Bom Pastor
19	Central de Vacinação	Rua Santa Catarina s/n – Bom Pastor

2 – Secretaria de Saúde:

	Unidade	Endereço
1	Vigilância Epidemiológica	Rua Alferes Joaquim Antônio nº 160 – Vila Pinto (2º andar)
2	Vigilância Sanitária	Rua Alferes Joaquim Antônio nº 160 – Vila Pinto (1º andar)

3 – Zoonoses:

	Unidade	Endereço
1	Zoonoses	Av Imigrantes nº 3762 - Vargem

4 – Vigilância Ambiental:

	Unidade	Endereço
1	Vigilância Ambiental	Rua Santa Catarina nº 480 – Bom Pastor

3.7. É de responsabilidade da Contratada o conhecimento do local a serem desinstalados/instalados os equipamentos.

3.8. Nos serviços de instalação deverão estar inclusos todos os materiais necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos, como:

- tubulação de cobre
- isolamento térmico
- tubo esponjoso
- fita de vedação
- suportes
- braçadeiras
- drenos
- recarga de gás, quando necessários
- fixação de evaporadoras e condensadoras
- teste de funcionamento e estanqueidade.



3.9. Nos serviços de desinstalação deverá estar incluso:

- recolhimento correto do gás refrigerante
- retirada técnica dos equipamentos
- preservação das condições de reutilização dos aparelhos
- fechamento das tubulações para evitar contaminação.

3.10. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo escadas, andaimes, balancins, ferramentas específicas e equipamentos de proteção individual.

3.11. Os profissionais que realizarem serviços em altura deverão possuir treinamento NR-35 vigente, podendo a documentação ser solicitada pela fiscalização contratual a qualquer momento.

3.12. Em caso de necessidade de utilização de munck, plataforma elevatória ou outros equipamentos especiais, os custos serão integralmente de responsabilidade da contratada.

3.13. No caso de instalação, a Contratada deverá fazer todos os testes para a verificação da funcionalidade/desempenho do equipamento instalado.

3.14. Os serviços deverão ser executados sem causar danos à estrutura da Fundação, devendo a contratada responsabilizar-se por quaisquer avarias decorrentes da execução inadequada dos serviços.

3.15. A guarda dos equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução será de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.16. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) aos profissionais que efetuarão os serviços especializados na Fundação.

Obs¹: Ocorrendo acidente de trabalho com os servidores terceirizados ou detectado o descumprimento de uso, a Seção de Segurança do Trabalho entrará em contato com a empresa e esta será notificada para que sejam adotadas as medidas cabíveis quanto ao treinamento e fornecimento de EPIs aos colaboradores.

Obs²..: Em caso de não conformidade, a prestação do serviço estará sujeita a interdição ou paralisação até que sejam sanados os problemas para adequação da prestação dos serviços terceirizados.

Obs³..: A contratante poderá paralisar a prestação dos serviços, caso não haja cumprimento de uso dos EPIs, ou quaisquer das legislações vigentes.

3.17. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transportes, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais para a prestação dos serviços, além de impostos inerentes à comercialização.



3.18. A contratada assumirá toda responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à administração, em decorrência de problemas no fornecimento e instalação dos equipamentos.

3.19. A Contratada deve informar imediatamente por escrito se houver algum problema que possa comprometer a realização dos serviços contratados.

3.20. Os materiais utilizados deverão ser novos, de qualidade adequada e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões das normas vigentes e não poderão ser provenientes de reforma, reaproveitamento e/ou recondicionamento.

3.21. Os serviços, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

3.22. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito e formalizados.

3.23. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da Ata, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de **12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata**, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 11 do Decreto Municipal nº 11.598, de 25 de maio de 2023.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Fiscal Técnico

5.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contratual(ais), ou pelos respectivos substitutos de acordo com o caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização da contratação **do órgão gerenciador** deverá ser acompanhada pelo Sra. Luciene da Silva Gonçalves e/ou pelo Sr. Ítalo Lucas Silva Ribeiro, fiscais técnicos nomeados pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

5.1.1.1. A fiscalização contratual para o **órgão participante** no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, deverá ser acompanhada pelo fiscal técnico Thiago Vitor Muniz da Silva Sarto, na Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Patrícia Teodora Borges e na Vigilância em Saúde, o Sr. João Paulo de Andrade Ribeiro, todos nomeados pela Portaria nº 22856/2026.



5.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor, para ratificação (Decreto no 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

5.1.3. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos itens, conferindo a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega.

5.1.4. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da contratação pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

5.1.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da prestação dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

5.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção.

5.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações da contratação, o fiscal contratual atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.1.8. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da contratação (Decreto no 11.595/2023, art. 19, VII).

5.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na ata e nos comprovantes de entrega dos itens ou de efetiva prestação do serviço (Decreto no 11.595/2023, art. 19, XIV).

5.1.10. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



5.2. Fiscal Administrativo

5.2.1. A fiscalização administrativa do **órgão gerenciador** será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026, ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

5.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

5.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo contratual atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

5.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente a contratada para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

5.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor contratual as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços e o prazo de início da contratação dar-se-á **a partir da assinatura da Ata**.
- Após a assinatura da ata, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).
- A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A ata deverá ser verificada quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- A conformidade da prestação de serviços ou fornecimento dos itens deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços.
- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção da contratação, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.
- Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores da contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.
- O fornecimento dos materiais, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR CONTRATUAL

- a) A gestão contratual do **órgão gerenciador** será realizada pela Sra. Eliane de Souza Barbosa, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026, ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.



a) 1. A gestão contratual do **órgão participante** no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, a Sra. Pamela Pereira Cândido, na Secretaria Municipal de Saúde pela Sra. Priscila Alves da Silva e na Vigilância em Saúde a Sra. Paula Cristina Ribeiro Gomes, todas nomeadas pela Portaria nº 22856/2026.

b) O gestor contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e a ata, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

d) O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

e) O Gestor contratual deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base na ata de registro de preços, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

f) O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

g) O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

h) O Gestor contratual providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A substituição do fiscal e do gestor, designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento a presente Ata de Registro de Preços, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. Ao final do período de faturamento, a Contratada encaminhará relatório com a descrição dos itens fornecidos e/ou serviços prestados e os respectivos valores a serem pagos.

7.2. O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal da contratação, mediante termo que ateste a prestação dos serviços e/ou fornecimento do item com as devidas especificações estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I do edital.

7.3. O termo do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução da contratação serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de fornecimento total ou parcialmente não executados.

7.4. O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a Contratada:

- a) não entregou o item em quantidades e/ou especificações estabelecidas;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Forneceu item com defeitos de fabricação ou que não atenderam as normas estabelecidas no Termo de Referência.

7.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da Contratada, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7. O fornecimento dos itens poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

7.9. O fornecimento dos itens será recebido definitivamente durante a conferência da Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

7.10. O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências elencadas na Ata, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.



7.11. Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

7.12. Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, solicitando correção da Nota Fiscal ou Fatura, se responsável.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade pela perfeita execução da contratação.

7.15. A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. O preço registrado nesta Ata, exceto quando se tratar de situação de revisão, apenas poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto Municipal Nº 11.598, de 25 de maio de 2023, sendo elas:

8.1.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

- a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
- c) poderá deferir valor menor do que aquele solicitado pelo detentor.

8.1.2. O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 9.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.



9.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

9.2.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 9.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

A) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

B) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

9.3.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

9.3.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

9.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 9.3, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

9.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a DETENTORA DA ATA formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotos espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.



9.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

9.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

10.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

10.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotos em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

10.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

10.4. Se empresas distintas venceram itens/lotos espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

10.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 10.4, o GERENCIADOR deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

11.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão da ordem de fornecimento, respeitado o prazo de vigência da Ata.

11.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura desta ata no prazo de 05 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

11.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.



11.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em não cumprir os prazos enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.6. Por ocasião da convocação para assinatura da ata, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

11.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

11.7. Nas hipóteses do item 11.5 e 11.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS:

12.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

12.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar os quantitativos e especificações referentes ao órgão gerenciador;

12.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo do órgão gerenciador;

12.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para o órgão gerenciador;

12.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

12.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

12.1.7. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações;

12.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

12.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;



12.1.10. Designar o gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo da contratação por parte do órgão gerenciador.

12.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE deverá:

12.2.1. Gerenciar e fiscalizar os quantitativos e especificações referentes ao órgão participante;

12.2.2. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo do órgão participante;

12.2.3. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para o órgão participante;

12.2.4. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratuamente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações.;

12.2.5. Designar o gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo da contratação por parte do órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

13.1. DETENTORA DA ATA obriga-se a:

13.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

13.1.3. Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

13.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

13.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

14.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

14.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;



14.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

14.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

14.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

14.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

14.1.7. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

14.1.8. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 14.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

15.1.1. Do órgão gerenciador

15.1.1.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

15.1.1.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

15.1.1.3. A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



15.1.1.4. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

15.1.1.5. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção da contratação e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

15.1.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

15.1.1.7. Quando do pagamento, deverá ser observado o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

15.1.1.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.2. Do órgão participante

15.2.1. Unidade de Pronto Atendimento - UPA:

15.2.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da competente Nota Fiscal pelo Contratado, emitida em tempo hábil, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e respectiva fiscalização.

15.2.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

15.2.1.3. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

15.2.2. Secretaria Municipal de Saúde:

15.2.2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme 30 (trinta) dias após a execução do serviço.



15.2.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

15.2.2.3. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

15.2.3. Vigilância em Saúde:

15.2.3.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias subsequentemente à entrega de Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal e Gestor Contratual da Secretaria Municipal de Saúde de Varginha-MG.

15.2.3.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

15.2.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

15.2.3.4. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

16.1.1. Não cumprir os prazos estipulados;

16.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

16.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

16.2. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com o previsto na cláusula 15 do Termo de Referência e 19 do Edital.

15.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Varginha, o previsto na cláusula 15 do Termo de Referência e 19 do Edital.

16.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

16.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão PARTICIPANTE, no caso de cometimento da infração prevista no item 15.1.1, e do GERENCIADOR, quando se tratar das infrações previstas nos itens 15.1.2 e 15.1.3.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

16.6. A Contratada estará sujeita ainda as demais sanções descritas na Cláusula 15 do Termo de Referência e 19 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser informada a cada solicitação, prevista no Orçamento Municipal, nas classificações abaixo:

Do órgão gerenciador:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.39 – Fonte 1500.000.1002.0000

Do órgão participante:

197.06.001.10.302.1500.2571.33.90.39 – Fonte 1.621.000.0000.0019
(Referente a Unidade de Pronto Atendimento - UPA)

180.06.001.10.301.1400.2.682.3.3.90.39 – Fonte 2621.000.0000.0073
(Referente a Secretaria Municipal de Saúde)

130.06.001.10.305.1060.2559.3.3.90.39 – Fonte 2.621.000.0000.0141
(Referente a Vigilância em Saúde)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para os litígios decorrentes deste instrumento.

Rosana de Paiva Silva Moraes
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Contratada

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

2) Contratante

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO EM ESTABELECIMENTO DIVERGENTE DO PARTICIPANTE

A(nome da licitante)....., por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no C.N.J.P. sob nº, com sede na, declara para os devidos fins que os pagamentos referentes ao Processo nº 153/2026 – Pregão Eletrônico nº 076/2026, deverão ser realizados em favor de seu estabelecimento matriz/filial, inscrita no C.N.J.P. sob nº, com sede na

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, carimbo e assinatura do licitante.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DA LICITANTE.

A licitante, CNPJ,, através de seu representante: Sr., devidamente habilitada no Processo nº 153/2026 – Pregão Eletrônico nº 076/2026, declara, sob as penas da Lei, não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, conforme disposto no art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e art. 158 da Lei Municipal 2.673/95.

Data, carimbo e assinatura do licitante.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO

A licitante, CNPJ,, através de seu profissional: Sr., devidamente habilitada no **Processo nº 153/2026 - Pregão Eletrônico nº 076/2026**, declara, sob as penas da lei que possui conhecimento técnico referente ao objeto licitado e ao local a ser executado os serviços, dispensando desse modo a visita técnica.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante

Assinantes



Rosana De Paiva Silva Moraes

Assinou em 23/07/2026 às 17:25:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF *****.038.286-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Moraes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

85K-Y5P-V93-VKR